

LEI COMPLEMENTAR

Nº. 58/2013

**Limpeza de Lotes -
Cidade Limpa
-Prevenção -
Providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece disciplina para conservação e limpeza de lotes de terreno urbano na circunscrição do Município.

Art. 2º - O proprietário de imóvel urbano, espécie lote de terreno, edificado ou não, fica obrigado a manter e conservar o imóvel de sua propriedade sempre limpo, livre de entulho, mato ou outra espécie de detrito que possa gerar risco à saúde pública ou à segurança da coletividade.

Parágrafo Único - A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Art. 3º - O Município deve promover a identificação e a notificação dos imóveis que não atendam ao disposto nesta lei, aplicando-se aos proprietários infratores as penalidades determinadas nesta lei.

§ 1º - O Poder Executivo, nos primeiros 30 (Trinta) dias de vigência desta lei, promoverá campanha de esclarecimento à população, de forma a conscientizar os proprietários dos imóveis, objetivando o pleno atendimento do disposto nesta lei.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo promoverá a identificação dos imóveis que não atendam ao disposto nesta lei e a notificação de seus proprietários.

§ 3º - Depois de notificados, os proprietários terão prazo de trinta dias para realização da limpeza dos imóveis, mantendo-os livres de mato, entulho ou outra espécie de detrito.

§ 4º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, não atendida a notificação, o infrator sujeitar-se-á às seguintes penalidades, aplicando-as sucessivamente:

I – multa de R\$700,00 (Setecentos reais) por imóvel, atualizável anualmente aplicando-se o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;

II – suspensão do direito de comercialização dos lotes quando o (s) imóvel (eis) integre (m) loteamento, incorporação equivalente imobiliário, e desde não cumprida a medida de limpeza e conservação no prazo de 15 (Quinze) dias;

III – interdição, se depois de multado o imóvel permanecer na mesma condição que gerou a multa.

Art. 4º - O Município, constatando que as medidas administrativas foram insuficientes para atendimento do disposto nesta lei, deve de imediato, promover a interdição do imóvel, decretando-se a situação de risco e o impedimento de uso, a fim de que seja promovida a limpeza e conservação do imóvel, preservando-se o interesse público e a prevenção de focos de doenças.

Parágrafo único. A decretação de interdição far-se-á mediante processo administrativo simplificado, contendo a verificação do estado em que se encontra o imóvel, a notificação ao proprietário e sua manifestação quando possível, além do decreto de interdição e restrição de uso da propriedade.

Art. 5º - O Município, concluído o processo de interdição do imóvel deve promover a limpeza e conservação do imóvel, com o integral ressarcimento dos custos ao erário por parte do proprietário do imóvel e ou loteamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial na forma da lei.

§ 1º - A fim de viabilizar a limpeza e conservação dos imóveis em situação de risco, o Município fará promover licitação pública para seleção de prestador de serviços na forma da lei.

§ 2º - Os custos com a realização do serviço de limpeza e conservação serão integralmente suportados pelo proprietário do imóvel, mediante ressarcimento ao Poder Público, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da conclusão dos serviços de limpeza e conservação.

Art. 6º - O Município, por seu Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênio com as Associações de Moradores para identificação e aplicação do disposto nesta lei, com ou sem ônus para o erário, nos termos admitidos em lei.

Art. 7º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.194/2007.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de Julho de 2013.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal